



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE CONVITE**

**PROCESSO nº 11/2013**

**CARTA-CONVITE nº 003/2013**

**TIPO TÉCNICA E PREÇO**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS – CROAM**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei n. 8.666/93 e demais alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 10h00min do dia 23 de Dezembro de 2013**, na sua sede, sito à Rua Silva Ramos, nº 71, Centro, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta Carta-Convite, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, Lei 12.232/2010/2010 e, no que couber a Lei Complementar nº 123/06, e demais regras deste Edital.

O processo e julgamento da licitação serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, que receberá os documentos e as propostas técnicas em sessão pública. O julgamento das propostas técnicas também será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, conforme os termos do art. 10, §10º da Lei 12.232/2010.

**1 – OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação constitui-se na contratação de Agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda para o Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, em conformidade com esta Carta-Convite e seus anexos, a saber:

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II – Briefing



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

Anexo III – Pontuação para julgamento das propostas técnicas  
Anexo IV – Minuta do Contrato  
Anexo V – Tabela de Valores

1.2. Poderão ser incluído dentre os serviços especializados de publicidade e propaganda, as seguintes atividades complementares:

- a) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais de publicidade;
- b) Produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

### 2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação agências de propaganda e publicidade, pessoas jurídicas, que atendam as condições desta Carta-Convite.

2.2. É vedada a participação da pessoa jurídica:

- a) Declarada inidônea por ato do poder público;
- b) Sob processo de falência;
- c) Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- d) Na forma de consórcio;
- e) Que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação;
- f) Cooperativas prestadoras de serviços.

### 3 – APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES

Proposta técnica – envelopes nº 1, 2, 3 e 4

3.1. A proposta técnica será composta de uma plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no *briefing* (Anexo II), e de um conjunto de informações referentes ao proponente.

3.2. O plano de comunicação publicitária será composto dos seguintes quesitos:

3.2.1 – raciocínio básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

comunicação publicitária da Administração, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

3.2.2 - estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Administração;

3.2.3 - idéia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

3.2.4 - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

3.3. O conjunto de informações referentes ao proponente, para avaliação da capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes serão avaliados da seguinte forma:

3.3.1 - Apresentação de uma campanha publicitária de teor institucional, veiculada através de informativo impresso, bem como por mídia virtual;

3.3.2 - Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido sem a identificação do profissional, daqueles que serão postos à disposição do Contratante, de maneira discriminada;

3.4. Será atribuída a pontuação máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) pontos à proposta técnica.

3.5. A pontuação para a proposta técnica obedecerá ao disposto no Anexo III deste Edital.

3.6. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem Nota Técnica inferior a 74 (setenta e quatro) pontos ou que obtiverem zero em quaisquer dos subitens a serem pontuados.

3.7. A proposta técnica será apresentada em quatro envelopes distintos.

3.7.1 - O envelope nº 01 conterá a via não identificada do plano de comunicação publicitária, não



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

podendo ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar a abertura do envelope nº 02, o sigilo quanto à autoria.

3.7.2 – O plano de comunicação publicitária – via não identificada – deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente -, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- a) em papel A4 branco;
- b) com textos justificados;
- c) com espaçamento simples entre as linhas;
- d) com texto na fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- e) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- f) em caderno único; e
- g) sem identificação da licitante.

3.7.2.1 – as especificações no subitem 3.7.3 aplicam-se, no que couber, ao quesito idéia criativa.

3.7.3 – O plano de comunicação publicitária – via não identificada – não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

1 – Os exemplos de peças mencionadas na idéia criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do envelope nº 01.

3.8 – O envelope nº 2 conterá a via identificada do plano de comunicação publicitária, expondo as seguintes informações:

Envelope nº 02

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – via identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Carta-Convite nº 003/2013

3.8.1 – O envelope nº 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

3.8.2 – O plano de comunicação publicitária – via identificada, sem a idéia criativa, deverá constituir-se em uma cópia idêntica da via não identificada, mas com a identificação da licitante a ser assinado na última página e rubricado nas demais, por quem



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.9 – O envelope nº 03 conterá a via não identificada do conjunto de informações referentes ao proponente.

3.10 – O envelope nº 04 deverá conter a via identificada do conjunto de informações referentes ao proponente e deverá constituir-se de cópia idêntica ao material colocado no envelope nº 03.

Documentos de habilitação – envelope nº 05

3.11 – Para fins de habilitação os documentos serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas nos termos do inciso XI do art. 11 da Lei nº 12.232/10.

3.12 – O envelope nº 5 deverá conter os seguintes documentos:

3.12.1 – manifestação expressa de que não foi declarado inidôneo e de que não está impedido de participar de licitações, firmada pelo representante legal da empresa;

3.12.2 – declaração de que não emprega trabalhadores menores, nas condições previstas no art. 7º, XXIII da Constituição da República de 1988 (CR/88).

Habilitação Jurídica

3.12.3 – Ato constitutivo ou contrato social da sociedade, regularmente registrado;

3.12.4 – declaração, firmada pelo contador da licitante, se for o caso, com aposição do selo DHP, de que se enquadra com EPP (Empresa de Pequeno Porte) ou ME (Microempresa) nos termos da Lei Complementar nº 123/06

Regularidade Fiscal

3.12.5 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com prazo de validade em curso;

3.12.6 – Prova da situação fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos fiscais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

3.12.7 – Prova da situação fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão de tributos estaduais, expedida pela Secretária da Fazenda Estadual;

3.12.8 – Prova da situação fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão de todos os Tributos Municipais da sede da licitante;

3.12.9 – Prova da situação fiscal para com a Previdência Social – INSS;

3.12.10 – prova da situação fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

3.12.11 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT).

### Qualificação econômico-financeira

3.12.12 – Negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias.

### Qualificação Técnica

3.12.13 – No mínimo, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a qualidade dos serviços oferecidos pela licitante, em atividade pertinente e compatível com características com o objeto da presente licitação;

3.12.14 – Declaração de que a empresa dispõe, e manterá durante toda a vigência do contrato os departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, assim entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção gráfica, design gráfico e administrativo;

3.12.15 – alvará de localização, ou outro documento, que comprove ter a licitante sede, filial ou sucursal ou escritório de representação no Município de Manaus, sede do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas;

3.12.17 – Comprovação de possuir em seu quadro funcional (sócio ou funcionário devidamente contratado através de carteira de trabalho) publicitário formado, comprovando através de cópia do respectivo diploma.



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

### 4 - PROCEDIMENTOS

A presente licitação observará os seguintes procedimentos:

4.1 – A Comissão Permanente de Licitações receberá, na hora e local marcadas nesta Carta-Convite, seis envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente:

Envelope nº 01 – via não identificada do plano de comunicação publicitária;

Envelope nº 02 – via identificada do plano de comunicação publicitária;

Envelope nº 03 – via não identificada do conjunto de informações referentes ao proponente;

Envelope nº 04 – via identificada do conjunto de informações referentes ao proponente; e

Envelope nº 05 – documentos de habilitação.

4.2 – Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em uma via, e não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas;

4.3 – A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada;

4.4- Os documentos que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou nesta Carta-Convite, terão sua validade considerada por 90 (noventa) dias contadas da data de sua expedição.

4.5 – se a empresa licitante não estiver representada no ato da abertura dos envelopes por sócio com poderes de decisão, poderá se fazer representar por preposto, portando credencial ou procuração, com firma reconhecida e acompanhada de cópia do ato constitutivo que identifique poderes para a outorga, que lhe confira poderes para acordar, discordar, impugnar, requerer e desistir de prazos recursais.

4.6 – É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo conforme o art. 43, §3º da Lei n. 8.666/93;

4.7 – Uma vez entregues os envelopes, fica vedada a retificação, inclusão ou alteração de documentos ou propostas.

4.8 – A Comissão Permanente de Licitações não lançará nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou quaisquer outro elemento capaz de identificar a licitante nos envelopes padronizados da via não identificada do plano de comunicação publicitária e do conjunto de informações referentes ao proponente.

### **Abertura do envelope nº 01**



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

4.9 – A Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope nº 01 contendo a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

4.9.1 – os documentos que compõem o envelope nº 01 serão rubricados pelos presentes e pelos membros da Comissão Permanente de licitações;

4.9.2 – os documentos que compõem o envelope nº 01 serão realocados nos seus invólucros respectivos, e aguardarão a providencia de que trata o subitem 4.14 desta Carta-Convite.

4.9.3 – será inabilitada e ficará impedida de participar do restante do certame a licitante que desrespeitar o disposto no subitem 4.8 desta Carta-Convite.

### **Abertura do envelope nº 03**

4.10 – A Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope de nº 03 – conjunto de informações referentes ao proponente;

4.10.1 – Os documentos que compõem o envelope nº 3 serão rubricados pelos presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações;

4.10.2 – Os documentos que compõem o envelope nº 3 serão realocados nos seus invólucros respectivos e colocados em envelope único, rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterá sob a sua guarda e responsabilidade.

4.10.3 – Será inabilitada e ficará impedida de participar do restante do certame a licitante que desrespeitar o disposto no subitem 4.8 desta Carta-Convite.

### **Dos envelopes nº 02 e 04**

4.11 – Os envelopes nº 02 e 04, ainda fechados, serão colocados em envelope único, rubricado pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade.

4.12 – Da sessão que receber os envelopes de nº 01 a 05, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todos os licitantes devendo ser assinada pelos membros da comissão e por todos os licitantes presentes.

### **Análise técnica do conteúdo do envelope nº 01**

4.13 – Encerrada a reunião, os envelopes de nº 01, com seus conteúdos, serão julgados da seguinte forma:



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

a) julgar o conteúdo dos planos de comunicação publicitária, desclassificando aquelas que desatenderem à lei ou ao presente instrumento convocatório;

b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da Comissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e sub-quesitos;

c) elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la, juntamente com as planilhas, os envelopes nº 1 com seus conteúdos e a justificativa escrita das razões que fundamentarem as pontuações em cada caso.

4.13.1 – A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da Comissão Permanente de Licitações;

4.13.2 – Se a Comissão verificar a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria da proposta técnica e momento anterior à abertura do envelope nº 02 e que não tenha sido constatado antes, pelo ente e pelos licitantes, deverá registrar o fato em ata, a fim de ser adotada as providência do subitem 4.10.3.

### **Análise técnica do conteúdo do envelope nº 03**

4.14 – Recebidos os documentos referidos no subitem 4.13, a Comissão Permanente de Licitações os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento da abertura do envelope de nº 02. Em sessão pública, o envelope único referido no subitem 4.10.2 será aberto para:

a) julgar o conteúdo dos conjuntos de informações referentes aos proponentes, desclassificando aquelas que desatenderem à lei ou a esta Carta-Convite;

b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da Comissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e sub-quesitos;

c) elaborar ata de julgamento das propostas.

4.14.1 – A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da Comissão;

4.14.2 – Se a comissão verificar a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite identificar a autoria, em momento anterior à abertura do envelope nº 04 e que não sido constatado antes, pelo ente e licitante que a rubricaram, deverá registrar em ata, a fim de ser adotada as providências do subitem 4.10.3.



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

### **Abertura dos envelopes nº 02 e 04**

4.15 – realizados os procedimentos supra indicados, a Comissão Permanente de Licitações adotará o seguinte roteiro:

- a) divulgar as desclassificações;
- b) abrir os envelopes de nº 02 e 04;
- c) cotejar as vias não identificadas (envelope nº 01 e 03) com as vias identificadas (envelopes nº 02 e 04) dos planos de comunicação publicitária dos conjuntos de informações referentes aos proponentes para identificação de suas autorias;
- d) elaborar a planilha geral com as pontuações atribuídas, constituídas dos quesitos estabelecidos no Anexo III desta Carta-Convite;
- e) proclamar o resultado de julgamento geral das propostas técnicas e a ordem decrescente de classificação, divulgando-se as propostas desclassificadas com base nos critérios deste instrumento.

4.16 – Do prosseguimento de que trata o item 4.15, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todos os licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

### **Recurso proposta técnica**

4.17 – O prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento das propostas técnicas será de cinco dias úteis, contados da notificação do resultado.

4.17.1 – Tendo Havido renúncia expressa da interposição de recurso por todos os licitantes, o procedimento terá prosseguimento na mesma sessão.

4.17.2 – Não tendo sido interposto recurso ou tendo sido julgados os recursos interpostos, será realizado o prosseguimento da sessão para o qual serão convocados todos os licitantes.

## **5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

5.1 – No julgamento das propostas será adotado o critério de *técnica e preço*, desde que atendidas as especificações do edital;

5.2 – A Licitação será processada pela Comissão Permanente de Licitações, inclusive julgamento das propostas;

5.3 – As propostas apresentadas de acordo com as exigências deste instrumento serão classificadas pela ordem decrescente das notas finais, respeitado o critério



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

de aceitabilidade, sendo declarada vencedora a licitante com maior pontuação técnica.

5.4 – A Nota Técnica (NT) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelos licitantes em cada um dos pontos de avaliação.

### **Aplicação da Lei Complementar 123/06**

5.5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no §2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

## **6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

6.1 - Será desclassificada:

6.1.1. a proposta que não atender às exigências deste instrumento e seus anexos;

6.1.2. a proposta técnica que não atingir a pontuação mínima de 74 (setenta e quatro) pontos.

6.2 - Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderá, após o transcurso do prazo recursal ou mediante renúncia a este, ser fixado aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

## **7- ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 Ultrapassada a fase recursal, com ou sem renúncia, a Comissão Permanente de Licitações imediatamente convocará os licitantes classificados ao final do julgamento das propostas para apresentarem os documentos de habilitação – envelope nº 05 – no prazo de cinco dias úteis.

7.2 – No prosseguimento da sessão, a Comissão Permanente de Licitações examinará os documentos exigidos por este instrumento, decidindo acerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes.

7.3 – O prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento da fase de habilitação será de cinco dias úteis, contados da notificação do resultado.

### **Da habilitação condicionada**

7.4 – havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada pela Lei nº 11.488/07, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.



## **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

---

7.5 – Declarada vencedora do certame, microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do DeVito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6 A dilação do prazo por mais dois dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

7.7 – O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7.1 por restrição entendem-se como a existência de débitos com a Fazenda Pública a ser comprovada mediante a apresentação de uma certidão positiva de débitos.

7.7.1.1 – A certidão com prazo de validade vencido é documento que não produz efeitos e levará a inabilitação do licitante.

7.8 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.5, implicará na inabilitação do licitante.

### **8 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O desenvolvimento da execução contratual deverá obedecer ao disposto nos Anexos I e IV deste Edital.

### **9 – DOS PRAZOS**

São previstos os seguintes prazos:

9.1 – A licitante vencedora terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato.

9.2 – O contrato para execução dos serviços objetos deste instrumento terá a duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

9.3 – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante anuência da Contratada, por períodos iguais e sucessivos, pelo prazo máximo de sessenta meses.

### **10 – DO PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento será efetuado, de acordo com a Dotação Orçamentária de nº 6.2.2.1.1.01.04.004.021, a ser aplicada após a escolha do vencedor do certame, que será remunerado mensalmente, em dia a ser estipulado no contrato, através do valor fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

### 11 - DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

### 12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis e da propositura de ação judicial que vise o ressarcimento do erário, o licitante ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 multa de 2% sobre o valor da fatura ou nota fiscal da respectiva prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;

12.1.2 multa de 3% sobre o montante não adimplido do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano, no caso de inexecução parcial do contrato;

12.1.3 - multa de 5% sobre o valor do contrato cumulada com a suspensão do direito licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução total do contrato;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a ser aplicada nos termos do art. 87, IV da Lei de Licitações.

12.2 Para o cálculo da multa mencionada nas alíneas "a", "b" e "c" será considerado o valor do projeto inadimplido pela licitante vencedora.

### 13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será rescindido de pleno direito nos casos previstos neste instrumento convocatório e no contrato de prestação de serviço.

13.2 A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme o art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

13.2.1 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.2.3 Pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

13.2.4 Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

13.2.5. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.2.6. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

13.2.7 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.8 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

13.2.9 Pela decretação de falência;

13.2.10 Pela dissolução da sociedade;

13.2.11 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.12 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.3. A rescisão do contrato, unilateralmente pelo ente, acarretará, sem prejuízo de outras previstas na Lei n. 8.666/93 e de caráter civil ou criminal, se necessárias, as seguintes conseqüências:

13.3.1 Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do ente, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

13.3.2 Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao ente

## 14 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### 14.1 Dos direitos da Contratante

14.1.1 – Constituem direito do Contratante:

14.1.2 – receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato nos prazos pactuados;



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

---

14.1.3 – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não evidenciarem a possibilidade de alcançarem os objetivos propostos com a campanha

**14.2 Dos direitos da Contratada**

14.2.1 – O acesso as informações necessárias a elaboração dos serviços, mantendo, quando for o caso, o sigilo determinado pela autoridade administrativa;

14.2.2 – receber os valores ajustados no contrato;

14.2.3 – incorporar ao seu currículo os trabalhos executados por força do contrato firmado com o ente.

**14.3 Das obrigações da Contratante**

14.3.1 – Constituem obrigações do Contratante:

14.3.1.1 – efetuar o pagamento acertado, desde que cumpridas, integralmente, as obrigações atestadas pela Contratada;

14.3.1.2 – Proporcionar à contratada as condições necessárias ao cumprimento da sua obrigação;

14.3.1.3 – Fiscalizar a prestação dos serviços;

14.3.1.4 – Fornecer à Contratada as informações necessárias ao cumprimento de sua obrigação;

**14.4 Das obrigações da Contratada**

14.4.1 – Prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as suas especificações e as deste instrumento convocatório;

14.4.2 – obter as melhores condições nas negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores, e transferir integralmente ao CONTRATANTE as vantagens;

14.4.3 – conduzir a escolha dos veículos de comunicação de acordo com pesquisas e dados técnicos, jamais sobrepondo seus interesses, ou de terceiros, ao do ente;

14.4.4 – comunicar à contratante qualquer tipo de agendamento do seu interesse, relativo ao objeto do contrato;

14.4.5 – entregar, mensalmente, junta com a nota fiscal, relatório dos serviços, acompanhado, quando for o caso, em CD/DVD;

14.4. – manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4.7 – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

14.4.8 – permitir a fiscalização da execução dos serviços de pelo contratante;

14.4.9 – não subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para execução dos serviços e compromissos avençados;

14.4.10 – Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

14.4.11 – centralizar o comando dos serviços objeto deste ajuste no ente contratante;

14.4.12 – registrar, em relatórios, todas as reuniões e comunicações de serviço com o contratante, com o objetivo de tornar transparente a execução do contrato, bem como possibilitar a otimização das tarefas e responsabilidades;

14.4.13 – abster-se de divulgar informações acerca do contrato, envolvendo o contratante, salvo prévia e expressa autorização;

14.4.14 – prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

14.4.15 – responsabilizar-se por todos os prejuízos a que tiver dado causa;

14.4.16 – cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, assim como apresentar, quando solicitado, a comprovação de pagamento de encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

14.4.17 – assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

14.4.18 – manter, por si, seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo ente;

14.4.19 – responder, perante o contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade;

14.4.20 – responsabilizar por eventuais danos causados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

---

decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do contrato;

14.4.21 – responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais relacionados com o objeto do contrato;

14.4.22 – distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;

14.4.23 – assessorar o contratante, a fim de que obtenha o melhor rendimento possível do plano de propaganda e publicidade;

14.4.24 – manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas no período de, no mínimo, cinco anos após a extinção do contrato;

14.4.25 – transferir ao contratante os direitos patrimoniais dos trabalhos realizados em decorrência do contrato celebrado com a Administração;

**16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – É vedado a subcontratação ou transferência do contrato, implicando, acaso ocorra, em nulidade de pleno direito e responsabilidade do seu autor;

16.2 – A contratada será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus prepostos e pelo uso de equipamentos, excluindo o CROAM de quaisquer reclamações ou indenizações;

16.3 – O CROAM se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isto seja motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

16.4 – A entrega dos envelopes indica concordância com as condições deste instrumento convocatório.

Manaus, 13 de Dezembro de 2013.

**VERA LÚCIA LOUZADA FERREIRA  
Presidente do CROAM**



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

---

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1- OBJETO**

Contratação de agência de especializada para prestação de serviços de publicidade e propaganda para o CROAM.

**2 - MOTIVAÇÃO**

Considerando a necessidade de interação entre o ente e a classe odontológica do Estado do Amazonas, bem como com a sociedade em geral, faz necessária existência de veículo capaz de intermediar este contato, que não raro é de difícil acesso no interior do Estado.

Destaque-se, ainda, a impossibilidade de renovação do antigo contrato, razão pela qual, por obediência à lei e à probidade administrativa, abre-se este procedimento licitatório.

**3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Os serviços contratados consistirão em estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição da publicidade aos veículos e demais meios de divulgação de programas e campanhas institucionais.

3.1 Poderão ser incluído dentre os serviços especializados de publicidade e propaganda, as seguintes atividades complementares:

- a) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais de publicidade;
- b) Produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.2 Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

**4 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

### **4.1 Dos direitos da Contratante**

4.1.1 – Constituem direito do Contratante:

4.1.2 – receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato nos prazos pactuados;

4.1.3 – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não evidenciarem a possibilidade de alcançarem os objetivos propostos com a campanha

### **4.2 Dos direitos da Contratada**

4.2.1 – O acesso as informações necessárias a elaboração dos serviços, mantendo, quando for o caso, o sigilo determinado pela autoridade administrativa;

4.2.2 – receber os valores ajustados no contrato;

4.2.3 – incorporar ao seu currículo os trabalhos executados por força do contrato firmado com o ente.

### **4.3 Das obrigações da Contratante**

4.3.1 – Constituem obrigações do Contratante:

4.3.1.1 – efetuar o pagamento acertado, desde que cumpridas, integralmente, as obrigações atestadas pela Contratada;

4.3.1.2 – Proporcionar à contratada as condições necessárias ao cumprimento da sua obrigação;

4.3.1.3 – Fiscalizar a prestação dos serviços;

4.3.1.4 – Fornecer à Contratada as informações necessárias ao cumprimento de sua obrigação;

### **4.4 Das obrigações da Contratada**

4.4.1 – Prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as suas especificações e as deste instrumento convocatório;

4.4.2 – obter as melhores condições nas negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores, e transferir integralmente ao CONTRATANTE as vantagens;

4.4.3 – conduzir a escolha dos veículos de comunicação de acordo com pesquisas e dados técnicos, jamais sobrepondo seus interesses, ou de terceiros, ao do ente;

4.4.4 – comunicar à contratante qualquer tipo de agendamento do seu interesse, relativo ao objeto do contrato;

4.4.5 – entregar, mensalmente, junta com a nota fiscal, relatório dos serviços, acompanhado, quando for o caso, em CD/DVD;



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

4.4.6 – manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.7 – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

4.4.8 – permitir a fiscalização da execução dos serviços de pelo contratante;

4.4.9 – não subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para execução dos serviços e compromissos avançados;

4.4.10 – Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

4.4.11 – centralizar o comando dos serviços objeto deste ajuste no ente contratante;

4.4.12 – registrar, em relatórios, todas as reuniões e comunicações de serviço com o contratante, com o objetivo de tornar transparente a execução do contrato, bem como possibilitar a otimização das tarefas e responsabilidades;

4.4.13 – abster-se de divulgar informações acerca do contrato, envolvendo o contratante, salvo prévia e expressa autorização;

4.4.14 – prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.4.15 – responsabilizar-se por todos os prejuízos a que tiver dado causa;

4.4.16 – cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, assim como apresentar, quando solicitado, a comprovação de pagamento de encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

4.4.17 – assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4.4.18 – manter, por si, seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo ente;

4.4.19 – responder, perante o contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora,



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade;

4.4.20 – responsabilizar por eventuais danos causados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do contrato;

4.4.21 – responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais relacionados com o objeto do contrato;

4.4.22 – distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;

4.4.23 – assessorar o contratante, a fim de que obtenha o melhor rendimento possível do plano de propaganda e publicidade;

4.4.24 – manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas no período de, no mínimo, cinco anos após a extinção do contrato;

4.4.25 – transferir ao contratante os direitos patrimoniais dos trabalhos realizados em decorrência do contrato celebrado com a Administração;

### 5 – PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A proposta técnica será composta de uma plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no *briefing* (Anexo II), e de um conjunto de informações referentes ao proponente.

5.2. O plano de comunicação publicitária será composto dos seguintes quesitos:

5.2.1 – raciocínio básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Administração, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

5.2.2 – estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Administração;

5.2.3 – idéia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

5.2.4 – estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

5.3. O conjunto de informações referentes ao proponente, para avaliação da capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes serão avaliados da seguinte forma:

5.3.1 – Apresentação de uma campanha publicitária de teor institucional, veiculada através de informativo impresso, bem como por mídia virtual;

5.3.2 - Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido sem a identificação do profissional, daqueles que serão postos à disposição do Contratante, de maneira discriminada;

5.4. Será atribuída a pontuação máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) pontos à proposta técnica.

5.5. A pontuação para a proposta técnica obedecerá ao disposto no Anexo III deste Edital.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem Nota Técnica inferior a 7 (sete) pontos ou que obtiverem zero em quaisquer dos subitens a serem pontuados.

5.7. A proposta técnica será apresentada em quatro envelopes distintos.

5.7.1 – O envelope nº 01 conterá a via não identificada do plano de comunicação publicitária, não podendo ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar a abertura do envelope nº 02, o sigilo quanto à autoria.

5.7.2 – O plano de comunicação publicitária – via não identificada – deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente -, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

a) em papel A4 branco;



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

- b) com textos justificados;
- c) com espaçamento simples entre as linhas;
- d) com texto na fonte "arial", tamanho 12 pontos;
- e) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- f) em caderno único; e
- g) sem identificação da licitante.

5.7.2.1 – as especificações no subitem 3.7.3 aplicam-se, no que couber, ao quesito idéia criativa.

5.7.3 – O pano de comunicação publicitária – via não identificada – não poderá ter informação, marca, sinal etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

1 – Os exemplos de peças mencionadas na idéia criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do envelope nº 01.

### **6 – PROBLEMA BASE**

O CROAM é entidade incumbida da fiscalização do exercício da Odontologia, múnus publico, caracterizado pela prevenção/repressão de faltas éticas, mas que para ser desenvolvido deve contar com o apoio da classe odontológica e da população em geral, haja vista a imensidão do território amazonense.

#### **6.1. Diagnostico do problema**

1) O CROAM, por contar com um número reduzido de fiscais, necessita do auxílio da classe odontológica e da sociedade em geral para exercer sua atividade fiscalizadora e, em último caso, repressora de faltas éticas ou ilegalidades, razão pela qual é necessário um canal de comunicação do ente com a classe odontológica e a população, quer para conscientizar sobre a odontologia, quer para denúncias de faltas éticas ou exercício ilegal da odontologia.



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

### ANEXO II

#### BRIEFING CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS ANEXO 1 A

##### 1. Perfil do CROAM

Trata-se de pessoa jurídica de direito público, Autarquia, entidade da administração indireta da União, criada através da Lei 4.324/64, cuja missão precípua é a fiscalização do exercício da Odontologia, interagindo com os órgãos de vigilância sanitária, visando, sobretudo, manter o reto exercício da profissão, à luz dos preceitos éticos e legais que a regulamentam.

Destaca-se, que, por estar relacionada com a saúde pública, a odontologia merece especial atenção do Estado, daí porque o papel desempenhado pelos Conselhos Regionais de Odontologia, no caso do Estado do Amazonas, exerce importante papel para sociedade, no sentido de prevenir e reprimir condutas que atentem contra saúde da população.

Para o desenvolvimento das suas atividades, o CROAM conta com diversas comissões e setores, dentre eles a diretoria, comissão de ética, comissão de licitações, comissão de eventos, gerência, setor financeiro, procuradoria jurídica e setor de fiscalização. Cada setor é incumbido de uma tarefa essencial para o reto desempenho das atividades legalmente previstas.

A comunicação do ente com seus inscritos é de suma importância, pois é responsável, inclusive, por evitar que sejam aplicadas penalidades a estes, visto que algumas omissões podem ocasionar a aplicação de multa pecuniária, a exemplo da ausência injustificada do profissional na eleição para escolha da diretoria.

Nada obstante, tem destaque o papel desenvolvido pelo setor de fiscalização e pela comissão de ética, os quais se relacionam diretamente com o papel para o qual o ente foi lucubrado, qual seja: fiscalizar o exercício da profissão, orientar sobre condutas éticas e, em último caso, reprimir as condutas que afrontam a ética profissional.

##### **Objetivos da comunicação:**

- Manter os inscritos informados das atividades desenvolvidas pelo ente em prol da classe.
- Informar os inscritos sobre os eventos em que seja necessária participação, inclusive as sanções para o caso de ausência;



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

- Possibilitar um canal de comunicação entre o ente e a sociedade em geral, no sentido de dirimir dúvidas ou efetuar denúncias relacionadas com falta ética ou exercício ilegal da odontologia;
- Conscientizar os inscritos da necessidade do pagamento das anuidades para manutenção e otimização das atividades desenvolvidas pelo ente;
- Lançamento de programas ou ações sociais voltadas para conscientização da saúde bucal ou das atividades desenvolvidas pelo ente;

### **Público prioritário**

- Profissionais da Odontologia
- Sociedade em geral

### **Público secundário**

- Imprensa e formadores de opinião

### **Idéia criativa**

1 – Layout de Jornal com 4 páginas, colorido, em formato tablóide, 26 x 36 cm.  
Tema: CRO FISCALIZA



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

---

**ANEXO III**

**PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**1. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

O julgamento das propostas técnicas será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados, podendo o licitante atingir a pontuação máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) pontos.

1.1. O plano de comunicação publicitária será pontuado até o máximo de 5 (cinco) pontos, conforme os seguintes quesitos:

1.1.1. Raciocínio Básico – máximo de 25 (vinte e cinco) pontos:

a) divulgação das atividades do CROAM – até 15 (quinze) pontos;

b) as características do CROAM e de suas áreas de atuação – até 15 (quinze) pontos;

1.1.2. Ideia Criativa – máximo de 25 (vinte e cinco) pontos:

a) a adequação da idéia ao problema específico de comunicação – até 5 (cinco) pontos;

b) a originalidade da idéia – até 15 (quinze) pontos;

c) os segmentos de público alcançados pela idéia – até 5 (cinco) pontos;

d) a pertinência das idéias às atividades do CROAM - até 5 (cinco) pontos;

e) a viabilidade da peça – até 5 (cinco) pontos;

f) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos – até 5 (cinco) pontos.

1.2. A capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes serão pontuados até o máximo de 65 (sessenta e cinco) pontos, na forma seguinte:

1.2.1 Apresentação de 01 (uma) campanha de teor institucional – máximo de 10 (dez) pontos:

a) campanha publicitária destinada a classe odontológica;

1.2.2. Quantificação e qualificação (sob a forma de currículo resumido) dos profissionais que serão postos à disposição do contratante, de maneira discriminada – máximo de 20 (vinte) pontos;

1.2.2.1 Quanto ao número de profissionais colocados à disposição do Contratante, será conferido à licitante 1 (um) ponto para cada integrante colocado à disposição até o máximo de 10 (dez) pontos.



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

---

1.2.2.2. Quanto aos membros da equipe com, no mínimo, graduação em comunicação, publicidade ou marketing, será conferido à licitante 1 (um) ponto para cada integrante colocado à disposição até o máximo de 10 (dez) pontos.



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

---

**ANEXO IV**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS**

**CONTRATO Nº /2014**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.454/0001-10, com sede na Rua Silva Ramos, nº 71, Centro, Manaus/AM, CEP: 69010-180, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. VERA LÚCIA LOUZADA FERREIRA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de Manaus/Amazonas, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da Carta-Convite nº 003/2013, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 12.232/2010, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade e propaganda para o **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do Anexo I da Carta-Convite e da proposta contratada.

§1º. Poderão ser incluído dentre os serviços especializados de publicidade e propaganda, as seguintes atividades complementares:

- a) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais de publicidade;
- b) Produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§2º. Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Para execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá obter aprovação prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, que comprovem efetivamente os aspectos técnicos do serviço contratado.

§1º. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços por meio de pessoal técnico capacitado, realizando-os com seus próprios recursos.

§2º. O prazo de entrega dos serviços solicitados será fixado na ordem de serviço e em face à complexidade do trabalho, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, admitir-se-á a prorrogação nos casos previstos na legislação, por solicitação da **CONTRATADA**, com justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

O pagamento será efetuado, de acordo com a Dotação Orçamentária de nº 6.2.2.1.1.01.04.004.021, a ser aplicada após a escolha do vencedor do certame, que será remunerado mensalmente, em dia a ser estipulado no contrato, através do valor fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo único.** Pertencem ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas pela **CONTRATADA** em negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículo de divulgação à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA** ou, eventualmente, cheque, dentro do cronograma fixado pelo **CONTRATANTE**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) relatório com as atividades desenvolvidas no mês anterior;
- b) comprovantes de quitação de terceiros pelos serviços prestados à **CONTRATADA** visando o cumprimento do contrato (notas fiscais/faturas, em cópias, com comprovante de quitação bancária);
- c) comprovantes de sua regularidade fiscal (certidões negativas de débito no INSS e FGTS).

§1º. Não serão efetuados pagamentos em relação aos serviços não autorizados ou rejeitados pelo **CONTRATANTE**.

§2º. A remuneração ajustada é considerada completa e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros e quaisquer despesas, acessória e/ou necessária não prevista no instrumento convocatório.

§3º Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, poderão ser corrigidos pelo índice IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rate die*, acumulado no período compreendido no final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal, previsto no *caput* desta cláusula e o efetivo pagamento.

§4º. As faturas/notas fiscais protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente do atraso.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem direito do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato e, da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

### **§1º. Dos direitos da Contratante**

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato nos prazos pactuados;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não evidenciarem a possibilidade de alcançarem os objetivos propostos com a campanha.

### **§2º. Dos direitos da Contratada**

- a) O acesso as informações necessárias a elaboração dos serviços, mantendo, quando for o caso, o sigilo determinado pela autoridade administrativa;
- b) receber os valores ajustados no contrato;
- c) incorporar ao seu currículo os trabalhos executados por força do contrato firmado com o ente.

### **§3º. Das obrigações da Contratante**

- a) efetuar o pagamento acertado, desde que cumpridas, integralmente, as obrigações atestadas pela Contratada;
- b) Proporcionar à contratada as condições necessárias ao cumprimento da sua obrigação;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Fornecer à Contratada as informações necessárias ao cumprimento de sua obrigação;

### **§4º Das obrigações da Contratada**

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as suas especificações e as deste instrumento convocatório;
- b) obter as melhores condições nas negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores, e transferir integralmente ao CONTRATANTE as vantagens;



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

---

c) conduzir a escolha dos veículos de comunicação de acordo com pesquisas e dados técnicos, jamais sobrepondo seus interesses, ou de terceiros, ao do ente;

d) comunicar à contratante qualquer tipo de agendamento do seu interesse, relativo ao objeto do contrato;

e) entregar, mensalmente, junta com a nota fiscal, relatório dos serviços, acompanhado, quando for o caso, em CD/DVD;

f) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

h) permitir a fiscalização da execução dos serviços de pelo contratante;

i) não subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para execução dos serviços e compromissos avançados;

j) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

k) centralizar o comando dos serviços objeto deste ajuste no ente contratante;

l) registrar, em relatórios, todas as reuniões e comunicações de serviço com o contratante, com o objetivo de tornar transparente a execução do contrato, bem como possibilitar a otimização das tarefas e responsabilidades;

m) abster-se de divulgar informações acerca do contrato, envolvendo o contratante, salvo prévia e expressa autorização;

n) prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

o) responsabilizar-se por todos os prejuízos a que tiver dado causa;



## **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

---

p) cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, assim como apresentar, quando solicitado, a comprovação de pagamento de encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

q) assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

r) manter, por si, seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo ente;

s) responder, perante o contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade;

t) responsabilizar por eventuais danos causados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do contrato;

u) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais relacionados com o objeto do contrato;

v) distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;

w) assessorar o contratante, a fim de que obtenha o melhor rendimento possível do plano de propaganda e publicidade;

x) manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas no período de, no mínimo, cinco anos após a extinção do contrato;

z) transferir ao contratante os direitos patrimoniais dos trabalhos realizados em decorrência do contrato celebrado com a Administração;

### **CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

---

A fiscalização do serviço contratado será exercida pelo **CONTRATANTE**, através de qualquer membro da Diretoria ou sua gerência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis e da propositura de ação judicial que vise o ressarcimento do erário, o licitante ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multa de 2% sobre o valor da fatura ou nota fiscal da respectiva prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;

b) multa de 3% sobre o montante não adimplido do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 5% sobre o valor do contrato cumulada com a suspensão do direito licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução total do contrato;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a ser aplicada nos termos do art. 87, IV da Lei de Licitações.

§1º. Para o cálculo da multa mencionada nas alíneas “a”, “b” e “c” será considerado o valor do projeto inadimplido pela licitante vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Contrato será rescindido de pleno direito nos casos previstos na Carta-Convite e neste contrato de prestação de serviço.

§1º. A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme o art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

a) Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

b) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

e) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

g) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

i) Pela decretação de falência;

j) Pela dissolução da sociedade;

k) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

§2º. A rescisão do contrato, unilateralmente pelo ente, acarretará, sem prejuízo de outras previstas na Lei n. 8.666/93 e de caráter civil ou criminal, se necessárias, as seguintes consequências:



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do ente, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao ente.

§3º. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor do serviço, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE** e mediante anuência da **CONTRATADA**, por períodos iguais e sucessivos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da Contratação, no que respeita ao ente, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.004.021.

§1º. Se o contrato for prorrogado, nos próximos exercícios a **CONTRATANTE** consignará em seu orçamento a dotação necessária ao atendimento do pagamento previsto.

§2º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS**

A **CONTRATADA** por meio deste termo cede ao **COTRANTE** os direitos patrimoniais relativos à totalidade das idéias (incluídos os respectivos estudos, análises e planos) peças, campanhas e demais materiais de publicidade, abrangendo criação, textos, produção, direção de arte, fotografias, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhado, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

§1º. O valor correspondente à cessão está incluso na remuneração descrita neste instrumento.



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

§2º. O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, durante ou após o término da vigência deste ajuste, sem qualquer pagamento à **CONTRATADA**.

§3º. Qualquer remuneração relativa à cessão de direitos autorais de terceiros será considerada como incluída no custo da produção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O presente contrato vincula-se às condições da Carta-Convite nº 003/2013 e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, e aos casos omissos, a Lei n. 12.232/10, Lei n. 8.666/93 e a legislação aplicável aos contratos em geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Os signatários elegem o foro da Comarca de Manaus para resolver quaisquer conflitos de interesse que dessa relação possa advir.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

---

Manaus, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

**VERA LÚCIA LOUZADA FERREIRA  
Presidente do CROAM**

**CONTRATADA**